



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

BOLETIM DO MP NA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

NÚMERO 3
Julho-Setembro 2025



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

Informação sobre acesso às peças processuais:

Nota: por força de dificuldades, na presente data, relativamente ao acesso ao SITAF e MP CODEX, o acesso às peças processuais divulgadas neste número é feito exclusivamente pelo SIMP.

Dificuldades no acesso ou pedidos de elementos devem ser feitos para o dcceicd@pgr.pt; identificando o número do boletim e da ação.

SUMÁRIO

Nota de Abertura

I. AÇÃO PÚBLICA

1. TAF ALMADA

- I. Parque Natural da Arrábida;
- II. Paisagem protegida;
- III. Licenciamento urbanístico – recuperação de ruínas;
- IV. Pareceres favoráveis;
- V. Ação pública contra município de Setúbal e contrainteressado;
- VI. Decisão da 1.ª instância (procedência).

2. TAC LISBOA

- I. Oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa;
- II. Menores filhos de progenitor, entretanto naturalizado português;
- III. Ónus da prova;
- IV. Alegações de recurso do Ministério Público;
- V. Decisão do TCA Sul (improcedência).

3. TAF ALMADA

- I. “Rave party” – Areias Brancas – Quinta do Anjo;
- II. Requerimento do Ministério Público para suspensão da Licença Especial de Ruído;
- III. Decisão da 1.ª instância (improcedência)



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

4. TAC LISBOA

- I. Hotel – Lisboa;
- II. PDM municipal;
- III. Licenciamento urbanístico;
- IV. Alegações de recurso da sentença da 1.^a instância.

II. PARECERES

1. TAF SINTRA

- I. Monumento Natural de Carenque; Jazida de pegadas de dinossauros;
- II. Competências da autoridade nacional para a preservação e conservação de área protegida de âmbito nacional;
- III. Impugnação da inação da administração (ICNF e Município de Sintra) por vários cidadãos;
- IV. Parecer do Ministério Público (procedência parcial);
- V. Decisão de 1.^a instância (procedência parcial).

2. TAF LOULÉ

- I. Ribeira de Aljezur;
- II. Domínio Hídrico;
- III. Limpeza com herbicidas;
- IV. Impugnação, por associação de defesa ambiental, da ação da administração (ICNF, APA e Município de Aljezur);
- V. Avaliação de incidências ambientais;
- VI. Parecer do Ministério Público.

3. TAF SINTRA

- I. Aposentação compulsiva;
- II. Agente da PSP;
- III. Factos dados como provados em processo penal;
- IV. Impossibilidade de manutenção do vínculo laboral;
- V. Parecer do Ministério Público (improcedência);
- VI. Decisão da 1.^a instância (improcedência).



MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

4. TAC LISBOA

- I. Obras coercivas por ordem municipal;
- II. Ação de impugnação de ordem municipal;
- III. Parecer do Ministério Público (diligências complementares).

III. REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

1. TAF SINTRA

- I. Danos em transporte de bens de funcionário;
- II. Responsabilidade civil contratual e extracontratual;
- III. Contestação em representação do Estado Português;
- IV. Efeitos da citação de um Ministério em ação anterior.
- V. Prescrição do direito à indemnização.

2. TAF LOULÉ

- I. Danos pessoais por queda de arribas;
- II. Responsabilidade civil extracontratual;
- III. Colocação do lesado em situação de risco.
- IV. Contestação em representação do Estado Português.

3. TAC LISBOA

- I. Nacionais na faixa de Gaza;
- II. Danos pessoais por omissão de auxílio do Estado Português;
- III. Responsabilidade civil extracontratual;
- IV. Contestação em representação do Estado Português.

4. TAC LISBOA

- I. Extinção do SEF e destino dos funcionários;
- II. Danos pelo exercício da função político-legislativa do Estado;
- III. Responsabilidade civil extracontratual;
- IV. Contestação em representação do Estado Português.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

IV. DIVERSOS

1. **"O Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público na jurisdição administrativa"**,
Arquiteto José Paulo Jacinto
2. **"Repercussão de tributo municipal por empresa privada no consumidor final"**,
Procuradora da República Catarina Valente
3. **"Conclusões do II encontro dos TAF Norte e Centro.** – Vários magistrados do Ministério
Público das áreas dos TAF Norte e Centro.





NOTA DE ABERTURA

A atividade da administração pública, seja por ação ou por omissão, é passível de apreciação pelos tribunais.

Quando estão em causa valores de natureza supraindividual — como a saúde pública, o urbanismo, o ordenamento do território ou a proteção do ambiente — essa sindicância cabe amplamente ao Ministério Público, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 do CPTA.

Embora simples, estas afirmações ainda não se encontram plenamente consolidadas.

Persistem fatores que as condicionam: por um lado, a formação jurídica de gerações que cresceram sob a influência da doutrina de Marcello Caetano, segundo a qual seria impensável que um tribunal judicial questionasse as opções da Administração; por outro, a escassez de meios humanos, que leva a que em alguns tribunais administrativos apenas um magistrado do Ministério Público assegure o serviço.

E, no entanto...

A presente edição do *Boletim do Ministério Público na Jurisdição Administrativa* revela uma realidade de efetiva sindicância da função administrativa.

A preservação da paisagem protegida da Serra da Arrábida (Setúbal), a salvaguarda do acesso ao Monumento Natural de Carenque (Sintra) e aos seus vestígios de dinossauros, o respeito pelo silêncio noturno em face de eventos musicais prolongados, e a defesa dos planos municipais perante projetos que os afrontam, são exemplos da atuação processual empenhada do MP, por vezes determinante — e que aqui se partilham.

Essas intervenções, a par dos pareceres emitidos em defesa da legalidade e das atuações em representação do Estado Português (demandado pelas mais diversas razões, como também aqui se dá a conhecer), dão corpo à missão de defesa da legalidade e do interesse público.

Continuamos, pois, a convidar todos os Colegas a partilhar as suas experiências e contributos, refletindo o compromisso e a relevância da nossa atuação na jurisdição administrativa.

A Equipa do BMPJA